



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1436/2012.

Dispõe sobre a execução do Programa Federal de Saúde da Família, autoriza contratação de pessoal e dá outras providências.

Gilnei Steffens, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a continuar executando os Programas de Agentes Comunitários da Saúde (PACS) e Estratégia de Saúde da Família (ESF), decorrentes de convênio com o Governo Federal, observando as regras e critérios estabelecidos no referido projeto de saúde.

Art. 2º. Para a consecução do previsto no artigo anterior, o Município contratará profissionais da área da saúde, em caráter de excepcionalidade, por prazo determinado de um ano, de 1º de junho de 2012 até 31 de maio de 2013, visando à manutenção do programa.

Art. 3º. Deverão ser firmados contratos de natureza administrativa com os profissionais de saúde abrangidos por esta lei, podendo, no interesse da Administração, ser rescindidos por qualquer das partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Art.4º. Para atendimento dessa lei o Município deverá contratar prestadores de serviços, com a seguinte remuneração e respectiva carga horária:

- I- Um Médico, com quarenta horas semanais e remuneração de R\$13.645,49 (treze mil seiscientos e quarenta e cinco reais com quarenta e nove centavos). Sendo R\$13.568,91 de salário e R\$76,58 como insalubridade;
- II- Um Odontólogo, com quarenta horas semanais e remuneração de R\$4.064,88 (quatro mil e sessenta e quatro reais com oitenta e oito centavos). Sendo R\$3.988,30 de salário e R\$76,58 como insalubridade;
- III- Um Auxiliar de Consultório Dentário, com quarenta horas semanais e remuneração de R\$710,71 (setecentos e dez reais com setenta e um centavos);
- IV- Um Enfermeiro, com quarenta horas semanais e remuneração de R\$3.101,32 (três mil cento e um reais com trinta e dois centavos). Sendo R\$3.024,74 de salário e R\$76,58 como insalubridade; e,
- V- Sete Agentes de Saúde, com quarenta horas semanais e remuneração individual de R\$710,71 (setecentos e dez reais com setenta e um centavos).

Parágrafo Único. As contratações são de caráter administrativo, não gerando direito a reajuste, férias proporcionais e nem ao décimo terceiro salário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Art. 5º. O recrutamento dos prestadores de serviço a ser contratado, nos termos dessa lei, será feito sempre em atendimento ao conhecimento e capacidade de atuação dentro da respectiva área.

Art. 6º. As contratações serão efetuadas com observância de dotação orçamentária específica.

Art. 7º. Aos prestadores de serviço, contratados nos termos dessa lei, não se aplica o estabelecido no artigo 3º da Lei Municipal nº764, de 23 de dezembro de 2003.

Art. 8º. Todo o contratado, nos termos dessa lei, não poderá:

- I- Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; e,
- II- Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 9º. As infrações disciplinares atribuídas aos prestadores de serviço contratados nos termos dessa lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias, assegurada ampla defesa.

Art. 10. O contrato firmado com base nessa lei, poderá, ainda, extinguir-se por acordo entre as partes, independente do motivo, com a antecedência mínima de trinta dias. Evitando, dessa forma, interrupção da prestação do serviço à comunidade saldanhamarinhense, objetivo principal da presente lei.

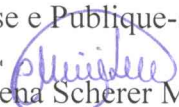
Art. 11. Os contratados deverão ser inscritos no sistema oficial de Previdência Social (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS).

Art. 12. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho - RS, 24 de maio de 2012.


Gilnei Steffens
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Marilu Elena Scherer Moraes
Chefe de Gabinete